



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 003/2022
Processo nº 017/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Araras**, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Rodrigo Soares dos Santos**, casado, brasileiro, portador do RG nº 42.465.203 SSP/SP e do CPF nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio de Oliveira, 370, Parque das Árvores, Vice Presidente, **Vereadora Mirian Vanessa Pires**, divorciada, brasileira, portadora do RG nº 43.521.449-4 SSP/SP e CPF sob o nº 358.588.498/90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Durvalino Silva, 164 Jd. José Ometto II, e Secretária, **Vereadora Ana Júlia Casagrande**, solteira, brasileira, portadora do RG nº 46.643.380 SSP/SP e do CPF sob nº 385.939.748-64, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Claudinei Michielin, 149, Center Martini, doravante designada simplesmente CONTRATANTE de outro lado a empresa **Sino Consultoria e Informática Ltda EPP**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Travessa Nossa Senhora do Carmo, 69, Jd. Europa, Piracicaba/SP Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 56.982.416/0001-07 e Inscrição Estadual sob o nº 535.139.143.111, neste ato, representada pelo Sócio - Proprietário **Sérgio Rinaldi Rolim**, portador do RG nº 5.009.707-5 - X SSP/SP e CPF sob o nº 365.038.868-53, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.1. O objeto deste contrato é prestação de prestação de serviços técnicos de informática contemplando licença de uso de sistema de gestão de processo legislativo eletrônico, painel de votação e compilação das leis municipais com disponibilização de dados na internet para cumprimento da lei de acesso a informação, incluindo-se a instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias e atualizações, observando as especificações dos serviços no Anexo I do Pregão nº 002/2022 e da proposta atualizada da CONTRATADA encartada às fls. 235 e 236 do Processo nº 017/2022 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

02.01 – A contratada fornecerá para uso da contratante em suas instalações, o produto base para prestação de serviços na área de informática pela contratada, segundo especificações do Anexo I do edital;

02.02. – SERVIÇOS:

a) ~~Atendimento Técnico aos Programas Aplicativos:~~

~~A Contratada dará suporte técnico aos programas aplicativos via tele-suporte, remoto ou presencial à contratante sempre que fizer necessário.~~

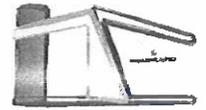
b) Adaptações nos Programas Aplicativos:

- As solicitações da contratante referentes às adaptações dos programas aplicativos constantes no Anexo I do edital serão executadas pela contratada sem qualquer ônus, desde que, não interfira na estrutura do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



c) Treinamento de Pessoal

- A contratada realizará treinamento aos funcionários da contratante, e em suas instalações referentes à utilização do produto especificado no Anexo I do edital;
- A contratada realizará treinamento mais específico ao técnico de informática da contratante, para que o mesmo seja um elo entre a contratada e a contratante para soluções de eventuais problemas e atualização de sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSTALAÇÕES

03.01 – As instalações efetuadas pela Contratante deverão ser supervisionadas e vistoriadas pelo técnico de informática da contratada e aprovada pela Diretoria Legislativa, dentro dos padrões exigidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

04.01 – No preço pactuado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

05.01 - As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor de implantação dos itens 1, 2 e 3, conversão de dados, treinamento dos usuários e customização dos sistemas R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) e as mensalidades no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), pagos em parcelas, totalizando um valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais) ao final do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01 – A Câmara Municipal de Araras efetuará o pagamento à Contratada pela implantação dos itens 1, 2 e 3, conversão de dados, treinamento dos usuários e customização dos sistemas em 07 (sete) dias após o aceite do mesmo e a emissão da Nfe, e a primeira mensalidade proporcional após a instalação, e as demais sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente, após a emissão da Nfe.

06.02 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IGPM - FGV) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

07.01 – O serviço adjudicado à licitante deverá ter seu início em até 05 (cinco) dias após a assinatura da ordem de serviço, assim:

- Implantação do Sistema de Gestão de Processos em até 10 (dez) dias
- Conclusão da migração dos dados, parametrização e treinamento dos usuários em até 30 (trinta) dias;
- A entrega da Etapa 1 da Compilação da Legislação Municipal deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias e após esse período iniciará a Etapa 2 que será um serviço contínuo.
- Instalação do Painel de Votação Eletrônica em até 30 (trinta) dias

07.02 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com pagamento parcelado até o término da vigência do contrato.

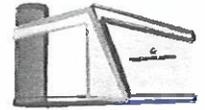
~~07.03 – O presente contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 48 (quarenta e oito) meses, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.~~

07.04 – Caso prorrogado, o preço será reajustado em periodicidade anual, em conformidade com a Lei Federal nº 9069/95 – tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

08.01 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízos das penalidades cabíveis, deverá:

08.01.01 – Rejeitá-lo em todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

08.01.02 – Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação de um profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

08.02 – Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes multas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

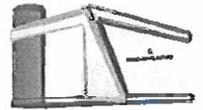
09.01 - São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato:

- a) Tornar disponíveis serviços de suporte técnico correspondendo ao treinamento na utilização do produto, esclarecimentos de dúvidas e serviços de manutenção referente ao produto;
- b) Atender as determinações da Contratante;
- c) A Contratada garantirá pela qualidade dos produtos e execução dos serviços aplicados, se comprometendo à manutenção imediata em caso de quaisquer problemas que possam vir a ocorrer pelo período de vigência do contrato;
- d) A responsabilidade pela conversão de toda base de dados existentes na Câmara Municipal sem nenhuma perda de informação no prazo de 30 (trinta) dias a partir do início dos serviços.
- e) As bases de dados geradas são de propriedade da Contratante, se por qualquer motivo este contrato for rescindido, a contratada deverá fornecer as bases de dados no padrão ASCII a Contratante sem qualquer ônus.
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da **CONTRATANTE**.
- h) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- i) Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, permitindo seu acompanhamento e fiscalização.
- j) Manter durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



k) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

l) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela **CONTRATANTE**.

m) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

n) Fazer a implantação dos módulos e ministrar treinamento de pessoal, além de prestar manutenção técnica aos sistemas integrados, conforme especificações técnicas contidas no anexo do Edital.

o) A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade pela guarda das informações do banco de dados da contratante e também pela manutenção dos computadores, servidores e ambiente de rede.

p) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.

q) A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a cessão de uso da gestão do processo legislativo, sendo permitida a subcontratação somente do item 3, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

r) Manter, por seus dirigentes ou empregados, sigilo a respeito de informações de interesse da **CONTRATANTE** e de seus clientes que virem a ter acesso em decorrência do Contrato.

09.02 - São obrigações da Contratante:

a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;

b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual.

c) Providenciar local e instalação elétrica necessária para o bom desenvolvimento do produto;

d) Fornecer cópia da base de dados para a migração correspondente, acompanhados dos respectivos *layouts* das tabelas e dicionário de dados.

e) Respeitar as condições estabelecidas pela **CONTRATADA** para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento.

f) Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da **CONTRATADA**, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.

~~g) Testar, após instalação dos sistemas ofertados, os seus funcionamentos, na presença e com a assistência técnica da **CONTRATADA** para dar sua aceitação expressa.~~

h) Agendar a realização dos "backups" diários do banco de dados.

i) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pelos departamentos beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



j) Notificar a **CONTRATADA**, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da **CONTRATANTE**, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

09.03 – A contratante não poderá copiar, reproduzir, ceder, alugar os programas aplicativos, pois os direitos são exclusivos da contratada.

09.04 – Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01 - A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Oitava, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recuar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei Federal no 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

11.01 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

11.02 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: 3.3.90.40.16 – Locação de Software

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.01 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 08 de julho de 2022.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Rodrigo Soares dos Santos
Presidente

Mirian Vanessa Pires
Vice – Presidente

Ana Júlia Casagrande
Secretário

CONTRATADA

Sérgio Rinaldi Rolim
Sócio- Proprietário

Testemunhas

Renato Sartori
Oficial Legislativo

Kelly Christina F. Fioravante
Oficial Legislativo